



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro de Coronel Fabriciano

**PORTARIA FORO DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO N. 2, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a republicação da Portaria deste Foro do Trabalho de Coronel Fabriciano, de n. 01/2024, referente à suspensão de trabalhos presenciais nas quatro Varas do Trabalho locais, em virtude das obras de substituição dos aparelhos de climatização de ar, considerando necessidade de adequações em atendimento ao disposto no art. 4º do [Decreto n. 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

ESTA JUÍZA DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO NA DIREÇÃO DO FORO DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que se encontra em andamento as obras de substituição dos aparelhos de climatização de ar deste Fórum do Trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme "COMUNICAÇÃO INTERNA N. 263/2024", da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES) deste Tribunal Regional do Trabalho, datada de 30/09/2024, desde 26/09/2024 iniciaram-se os serviços relacionados à substituição dos aparelhos de climatização de ar deste Fórum do Trabalho;

CONSIDERANDO que, observando a programação dos trabalhos, inicialmente no período de 21/11/2024 a 31/01/2025 as atividades seriam realizadas no piso em que as Varas do Trabalho locais estão situadas, programação alterada pela COMUNICAÇÃO INTERNA N. 275/2024 da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES) deste Tribunal Regional do Trabalho, datada de 25/10/2024, em que o período de efetiva substituição dos aparelhos no piso em que se situam as Varas ocorrerá de 04/11/2024 a 10/01/2025;

CONSIDERANDO que, para referidas obras, equipamentos estarão nos corredores e nas referidas Unidades, gerando ruído, poeira e odores, como exposto pelo setor de Engenharia deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO que a região em que está situada a cidade de Coronel Fabriciano/MG é, fato notório, uma região com altas temperaturas e, no período em que as atividades serão realizadas, além do ruído e poeira, as Unidades ficarão sem sistema de climatização de ar;

CONSIDERANDO que referidas condições podem prejudicar a saúde de servidores, juízes, terceirizados, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, destaco que as quatro Varas atuam com os processos em tramitação digital e efetivarão adequação de eventuais audiências presenciais, - ressalta-se, pouquíssimas atualmente, - a fim de não prejudicar os jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o balcão digital funcionará ativamente em cada Vara, permitindo os atendimentos, além do funcionamento deste Foro, em que o sistema de atermação ocorre, que continuará com as atividades presenciais, em escala entre os servidores que ali atuam, pois fica no outro piso, em que as atividades já estão adiantadas;

CONSIDERANDO autorização da Corregedoria deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para a publicação de Portaria, conforme decisão no [Pedido de Providência n. 0000856-94.2024.2.00.0503](#), datada de 29/10/2024, com determinação posterior de alterações, ante a necessidade de adequações, para atendimento ao disposto no art. 4º do [Decreto n. 12.002, de 22 de abril de 2024](#), e, realizadas estas, autorização através do DESPACHO-OFÍCIO GVCR/929/2024;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional não pode ser interrompida (art. 93, inciso XII, da [Constituição Federal](#)), bem como considerando que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais (art. 193 do [CPC/2015](#)), buscando alternativas para tornar o trabalho mais célere e otimizar as atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial e realização de atos presenciais nas quatro Varas do Trabalho do Foro de Coronel Fabriciano, no período

de 04/11/2024 a 10/01/2025, inclusive quanto à realização das audiências nas modalidades presencial e semipresencial, salvo situações absolutamente excepcionais, que serão analisadas pelo(a) Juiz(a) que estiver respondendo pela respectiva Vara;

Parágrafo único - As Varas deverão efetivar a adequação de eventuais audiências presenciais designadas no período descrito no **caput**, a fim de não prejudicar os jurisdicionados;

Art. 2º Durante o período aludido no parágrafo anterior, o atendimento pelas Varas ao público em geral se dará exclusivamente por meio digital;

Parágrafo único - Eventuais dúvidas no atendimento a respeito dos processos deverão ser remetidas para o endereço eletrônico da respectiva Vara do Trabalho (vt1.fabriciano@trt3.jus.br; vt2.fabriciano@trt3.jus.br; vt3.fabriciano@trt3.jus.br; vt4.fabriciano@trt3.jus.br) ou balcão virtual (acesso pelo **link**: <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/balcao-virtual>), além de **Whatsapp Business** (3ª VT, exclusivamente - 31-3841-9730);

Art. 3º As atermações realizar-se-ão normalmente, por meio digital e/ou presencial, respeitado o interesse do jurisdicionado, mediante escala de funcionamento deste Foro;

Art. 4º Caberá à Secretária deste Foro do Trabalho cumprir e fazer cumprir a presente Portaria em todos os seus termos;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA FORO DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO N. 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano/MG, 07 de novembro de 2024.

DANIELE CRISTINE MORELLO BRENDO LAN MAIA
Juíza do Trabalho